

Lei nº 19/80

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais".

O Prefeito do Município de Angaluba,

Faço saber, que a Câmara do Mu-

nicipio de Angaluba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica concedido um abono aos servidores municipais, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), proporcional aos meses de trabalho neste exercício e que será pago em uma única vez, por ocasião das festas de fim de ano.

Único - O abono de que se trata o presente artigo é extensivo aos inativos e não se incide sobre os vencimentos ou salários, devendo ser compensado quando da concessão do 13.º salário.

Artigo 2.º - Para atender as despesas decorrentes da

execução desta lei, fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

Artigo 3.º. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do exesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 19 de dezembro 1980.

Lauro Lemos Piedade  
- Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Prefeitura do Município de Angatuba,  
em 19/12/80

José Rodrigues  
- secretário -